

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS DOS ALUNOS DO COLÉGIO RAINHA SANTA ISABEL

CAPÍTULO I - Da denominação, fins, duração e sede

Artigo 1º - É constituída a Associação de pais dos Alunos do Colégio Rainha Santa Isabel, que se regerá pelos presentes estatutos.

Artigo 2º - A Associação terá como finalidade:

- a) Promover o diálogo permanente entre os Pais e o Colégio com vista a uma maior conjugação de esforços no campo educacional.
- b) Contribuir para uma melhor preparação humana-cristã dos Alunos, Pais e Professores.

Artigo 3º - Em ordem a atingir os fins propostos, a Associação poderá desenvolver as seguintes iniciativas:

- a) Realizar reuniões e conferências sobre assuntos que interessam à educação dos alunos ou que possam aplicar os conhecimentos dos Pais e Professores em matéria educacional.
- b) Divulgar os princípios informadores da legislação de ensino, seus objetivos, suas carências, suas realizações e suas deficiências.
- c) Debater problemas respeitantes à orientação profissional e à adaptação dos Alunos a cursos superiores.
- d) Colaborar em projetos de ordem cultural no âmbito das atividades escolares e circum-escolares.
- e) Fazer parte de uma Federação de Associações de Pais que a represente junto do Estado.

Artigo 4º - Para melhor prossecução destes objetivos, a Associação de Pais integra, nomeadamente, os seguintes sectores:

- a) Uma Escola de Pais.
- b) Um sector de ocupação de tempos livres.
- c) Uma secção dinamizadora de atividades desportivas.

Artigo 5º - A Associação terá duração ilimitada e a sua sede será no Colégio Rainha Santa Isabel na Rua do Brasil, 41, em Coimbra.

Artigo 6º - Constituem receitas da Associação, entre outras, as quotas dos sócios.

CAPÍTULO II - Dos Sócios

Artigo 7º - Podem ser sócios os Pais e Encarregados de Educação dos Alunos que frequentam ou frequentaram o Colégio.

Artigo 8º - São deveres dos sócios:

- a) Aceitar e cumprir a orientação contida nos presentes Estatutos.
- b) Participar regularmente nas reuniões para que forem convocados.
- c) Pagar a quota que vier a ser fixada em Assembleia Geral, havendo lugar ao pagamento de uma só quota por cada casal de sócios.
- d) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o desenvolvimento e prestígio da associação bem como para a inteira realização dos seus fins.
- e) Adquirir o cartão da Associação e apresentá-lo sempre que lho exigirem, digo, lho solicitarem.

Artigo 9º - Constituem direitos dos sócios

- a) Participar em todas as atividades da Associação
- b) Eleger e ser eleito para quaisquer cargos da Associação.

- c) Obter informações e esclarecimentos da Direção e apresentar-lhe sugestões e problemas cuja resolução caiba à Associação ou para que esta deva contribuir.

Artigo 10º - Perdem a qualidade de sócios:

- a) Por demissão, os que a requeiram, por escrito, à Direção.
- b) Por exclusão, os que faltarem ao cumprimento dos deveres assumidos para com a Associação, não se integrarem nos fins visados pela mesma, ou violarem os presentes Estatutos.
- c) Temporariamente, por suspensão, os que deixarem de satisfazer duas prestações seguidas das quotas, mantendo-se a suspensão enquanto o pagamento não for regularizado.

Artigo 11º - A exclusão de sócios é da competência da Direção, cabendo da sua decisão recurso para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - Dos Corpos Diretivos

SECÇÃO I - Disposições Gerais

Artigo 12º - São Corpos Diretivos da Associação:

- a) A Assembleia Geral
- b) A Direção
- c) O Conselho Fiscal

Artigo 13º - Os mandatos da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal terão a duração de dois anos, não podendo os seus membros ser reeleitos, para o mesmo cargo, por mais de dois mandatos sucessivos.

Artigo 14º - Os cargos dos Corpos Diretivos não são remunerados.

Artigo 15º - A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, por escrutínio secreto e por maioria de votos, mediante a aprovação de listas completas e nominais subscritas por um mínimo de dez sócios.

SECÇÃO II - Da Direção

Artigo 16º -

1. A Direção é formada por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e três Vogais
2. A Direção será coadjuvada por um Corpo Consultivo composto pela Superiora e Diretora Pedagógica do Colégio, por um representante dos Professores do Colégio, e por um perito de educação cristã escolhido pelo Colégio e pela Direção da Associação, cujos membros terão a faculdade de assistir às reuniões da Direção, com voto consultivo.

Artigo 17º - Compete à Direção

- a) Coordenar e dinamizar as atividades da Associação e administra-la.
- b) Elaborar o Plano de Atividades da Associação.
- c) Elaborar o Relatório de Atividades e as contas da Associação e submete-los à aprovação da Assembleia Geral
- d) Assegurar a interligação e colaboração com associações congéneres e com os agrupamentos existentes no Colégio, e a apresentação da associação junto da Direção do Colégio e das instâncias oficiais.
- e) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral.
- f) Aprovar a admissão de novos associados.
- g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei e pelos presentes Estatutos.

Artigo 18º - No caso de impedimento definitivo de qualquer membro da Direção, cuja substituição não esteja prevista nos presentes Estatutos, a Direção nomeará, de entre os sócios, um substituto que deva prover a vaga até à primeira Assembleia Geral.

Artigo 19º - A Direção reunirá, pelo menos, uma vez por mês, ou sempre que seja necessário, sendo obrigatória, para qualquer deliberação, a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 20º - As deliberações da Direção serão sempre tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo, em caso de empate, voto de qualidade o membro que presidir à reunião.

Artigo 21º- Compete ao Presidente, que na sua ausência ou impedimento, temporário ou definitivo, será substituído pelo Vice-Presidente:

- a) Presidir às reuniões da Direção.
- b) Convocar os membros da Direção para as reuniões ordinárias ou extraordinárias.
- c) Fazer executar as deliberações da Direção.
- d) Gerir financeiramente a Associação, juntamente com o Tesoureiro, e assinar com este a respetiva documentação.
- e) Representar a Associação em Juízo e fora dele, praticando todos os atos para o efeito necessários.

Artigo 22º - Compete aos Vogais a coordenação de cada um dos sectores referidos no artigo quarto.

SECÇÃO III- Da Assembleia Geral

Artigo 23º - A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no gozo efetivo dos seus direitos, podendo nela participar, sem direito a voto deliberativo, os membros do Corpo Consultivo referido no número dois do Artigo décimo sexto.

Artigo 24º -

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e três Secretários
2. Na falta de qualquer membro eleito da Mesa, o elemento que presidir escolherá, de entre os sócios presentes à Assembleia geral, o respetivo substituto.

Artigo 25º - Compete ao Presidente da Mesa que, na sua ausência ou impedimento, temporário ou definitivo, será substituído pelo Vice-Presidente:

- a) Convocar a Assembleia Geral.
- b) Presidir às reuniões e orientar os trabalhos.
- c) Dar posse aos Corpos Diretivos no prazo de quinze dias após a Assembleia Geral que os eleger.

Artigo 26º - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente na segunda quinzena do ano letivo para a apreciação do relatório e contas anuais da Direção e eleição dos corpos diretivos.

Artigo 27º - A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente por convocação do Presidente da Mesa ou quando tal lhe seja solicitado por escrito, com fundamentação do pedido e indicação dos assuntos a tratar, pela Direção da Associação pelo Conselho Fiscal, por um mínimo de dez sócios no pleno gozo dos seus direitos, ou pela Diretora Pedagógica do Colégio.

Artigo 28º - A Assembleia Geral será convocada com, pelo menos, oito dias de antecedência, por meio de circular assinada pelo Presidente da Mesa e enviada pelo correio ou por intermédio dos alunos, e por aviso afixado no átrio do Colégio.

Artigo 29º - Considera-se legalmente constituída a Assembleia Geral desde que esteja presente, à hora previamente marcada, a maioria dos sócios, ou, trinta minutos depois com qualquer número.

Artigo 30º - As deliberações da Assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes.

Artigo 31º - A votação será nominal, sendo também secreta sempre que um mínimo de cinco sócios assim o requeira ou estejam em discussão assuntos de incidência pessoal dos sócios.

Artigo 32º - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger ou destituir os membros da Mesa da Direção ou do Conselho Fiscal.
- b) Apreciar a atividade da Direção e do Conselho Fiscal, e pronunciar-se sobre o relatório e contas.
- c) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e a dissolução da Associação.
- d) Fixar o valor da quota mínima e definir os seus moldes de pagamento.
- e) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que por lei ou pelos Estatutos lhe incumbem.
- f) Decidir sobre qualquer recurso que para si seja interposto, quer pela exclusão quer pela não admissão de sócios, quer ainda de qualquer decisão da Direção.

SECÇÃO IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 33º - O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais.

Artigo 34º - O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez trimestre ou sempre que o entender necessário.

Artigo 35º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a atividade e as contas da Associação.
- b) Submeter à Assembleia Geral o parecer sobre o relatório e contas da Direção referentes ao ano social findo.
- c) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando o julgar necessário.

CAPÍTULO IV - Disposições Gerais

Artigo 36º - A Associação dissolve-se:

- a) Por deliberação aprovada por uma maioria de, pelo menos, três quartos dos seus associados, em Assembleia Geral convocada para esse fim.
- b) Quando as suas atividades se tornem incompatíveis com o ideário do Colégio, sendo esta situação reconhecida em Assembleia Geral por uma maioria de três quartos dos Associados.

Artigo 37º - Em caso de dissolução, os bens da Associação revertem para o Colégio.

Artigo 38º - O ano social tem início em 1 (um) de Outubro e termo em 30 (trinta) de Setembro.

Artigo 39º - Os presentes Estatutos entram em vigor na data da sua aprovação e só poderão ser alterados por Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim.